



PROJETO DE LEI nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Fixa, para o exercício de 2021, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de vigilância epidemiológica do município de Senador Amaral/MG, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº. 13.708 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ademilson Lopes da Silveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Vigilância Epidemiológica do Município de Senador Amaral/MG, para o exercício financeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), na forma da Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018 e do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - A aplicação do piso mencionado no caput fica condicionada ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, que serão suplementadas em caso de insuficiência de saldo e desde que haja o repasse financeiro por parte da união.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 www.senadoramaral.mg.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de Abril de 2021.

Senador Amaral/MG, 06 de abril de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta e Ilustres Vereadores,

O incluso Projeto de Lei objetiva efetuar dar cumprimento à Lei Federal Nº. 13.708, que determina o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Vigilância Epidemiológica.

Nos termos da legislação supra, é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Vigilância Epidemiológica na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, sendo notória a importância desses profissionais na prevenção de doenças, especialmente durante o grave quadro de pandemia em que estamos vivendo.

Assim, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, e considerando o impacto financeiro suportado pela folha de pagamento, conforme estimativa anexa, esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Senador Amaral/MG, 06 de abril de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal